#### CONTRATO Nº 13.014/2024

Contrato celebrado entre a **Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE**, pessoa jurídica, sediada na rua Capitão Porfírio, nº 2.141 - Centro, em Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.896.275/0001-48, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Endres Kochenborger, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **C. Romeira Gestão de RH Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Osvaldo Aranha, nº 18, Centro, em Triunfo/RS, CEP: 95.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.205.171/0001-24, neste ato representada por Celso Renato Giru Romeira, portador do RG nº 1039853781 e do CPF nº 492.954.700-87,doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, para contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, através do **Processo nº 06521/2024** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza (serviços gerais), a ser executado na sede da Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE, localizada na Rua Capitão Porfírio, nº 2.141, no Centro de Montenegro/RS.

#### 2.1.1. DA ESTRUTURA FÍSICA DA CONTRATANTE:

A sede da **CONTRATANTE** constitui-se de um prédio de 05 (cinco) andares assim distribuídos:

- a) <u>Primeiro andar:</u> Sala da Direção Executiva, Sala da Vice-Direção Executiva, Almoxarifado, Sala da Contabilidade/Jurídico, Secretaria, Tesouraria, Sala dos Recursos Humanos, Sala 05, Banheiro masculino, Banheiro feminino, Recepção, Banheiro para deficientes físicos (unissex), Galeria de Artes Loide Schwambach, Sala 01, Sala de Professores (uso exclusivo da UERGS), Sala de materiais das artes visuais, Sala 04, Sala 03 (c/banheiro próprio), Sala 06 (uso exclusivo da UERGS), Sala 07 (c/banheiro próprio) e Cozinha. A **CONTRATANTE** dispõe de um espaço usado como estacionamento de veículos que está localizado, em terrenos anexos ao seu prédio, entre duas edificações que também fazem parte de seu patrimônio e incorporam-se à sua sede;
- **b)** <u>Segundo andar:</u> Teatro (entrada inferior), (camarins), Sala 20, Biblioteca/Instrumentoteca, Sala 22, Banheiro masculino, Banheiro feminino, Sala da Coordenação Pedagógica, Sala 23;
- c) <u>Terceiro andar:</u> Teatro (entrada superior), Sala de Reuniões, Depósito geral, Banheiro masculino, Banheiro feminino, Sala 30, Sala 31, Sala 32, Sala 33, Sala 34 (c/ banheiro próprio), Guarda-roupa (FUNDARTE), Estúdio, Secretaria (uso exclusivo da UERGS), Laboratório de Informática (uso exclusivo da UERGS), DARA (uso exclusivo da UERGS), Banheiro masculino, Banheiro para deficientes físicos (unissex);
- **d**) <u>Quarto andar:</u> TV Cultura, Coordenação de Comunicação/Eventos, Coordenação de Projetos Culturais, Sala 40, Sala 41, Sala 42, Sala da Associação Amigos da FUNDARTE AAF (c/ banheiro próprio);
- e) <u>Quinto andar:</u> Sala 51, Sala 52, Banheiro unissex, Guarda roupa (uso exclusivo da UERGS).

#### 2.2. DA CARGA HORÁRIA CONTRATADA:

A carga horária a ser contratada, no presente contrato, é de 200 (duzentas) horas mensais:

- a) Que poderão ser trabalhas de segunda à sábado, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, mediante banco de horas.
- b) O horário de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais. O horário de trabalho será definido conforme necessidade da CONTRATANTE, previamente acordado com a CONTRATADA.

#### 2.3. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Para a prestação do serviço, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar 01 (um) funcionário, elaborando as escalas de trabalho em absoluta obediência às disposições legais que se referem à jornada de trabalho da categoria profissional de auxiliar de limpeza, conforme a CBO 5143-20, com uso de banco de horas, sendo que seus empregados deverão desempenhar, entre outras a serem estabelecidas, as seguintes atribuições:

- 2.3.1. Limpeza das instalações físicas internas e externas, incluindo portas, janelas e vidros, móveis e equipamentos, conforme demandado pela **CONTRATANTE**;
- 2.3.2. Organização de mobiliários e equipamentos;
- 2.3.3. Reposição de materiais como copos de café, colheres e guardanapos, nos locais indicados pela **CONTRATANTE**;
- 2.3.4. Higienização de banheiros e reposição de materiais de higiene, como papel higiênico, papel toalha, sabonetes, etc...;
- 2.3.5. Limpeza dos ambientes de trabalho, incluindo mobiliários de escritório;
- 2.3.6. Coleta dos lixos comuns e recicláveis, descartando-os em local indicado pela **CONTRATANTE**;

- 2.3.7. Limpeza das salas de aula, e demais espaços expositivos como Galeria e Teatro e seus mobiliários:
- 2.3.8. Realizar a reposição de café e/ou chá nos setores indicados pela **CONTRATANTE**;
- 2.3.9. Auxiliar na organização de lanches e/ou coffee break solicitados pela **CONTRATANTE** para reuniões.
- 2.3.10. Realizar demais atividades, pertinentes ao serviço de limpeza, conforme demandado pela **CONTRATANTE**;
- 2.4.11. Cumprir as normas internas da **CONTRATANTE**;
- 2.4.12. Apresentar-se ao trabalho, devidamente uniformizado, com uniforme da empresa, com aparência pessoal adequada e identificado mediante crachá;
- 2.4.13. Tratar com urbanidade e educação aos servidores e alunos da **CONTRATANTE** e da UERGS, bem como visitantes, fornecedores e prestadores de serviços;
- 2.4.14. Não ausentar-se do posto de serviço, sem motivo justificado, ou exercer atividades estranhas à função, tais como: leitura de livros, jornais, revistas e outros, bem como, escutar rádio e/ou assistir televisão, usar telefone celular e acessar a internet, evitando assim o desvio da atenção, bem como comercializar produtos no ambiente de trabalho;
- 2.4.15. Utilizar os EPI's obrigatórios para o exercício de suas atividades;
- 2.4.16. Não se utilizar, sem prévia autorização e nem deixar que utilizem telefones, impressoras, computadores, materiais de consumo ou quaisquer outros bens e serviços da **CONTRATANTE**, sob pena dos custos dos mesmos serem ressarcidos pela **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. A **CONTRATADA** prestará o serviço na sede da **CONTRATANTE**, em dias e horários designados pela mesma.

- 3.2. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:
- I A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço no dia 01/07/2024.
- II O prazo de vigência do contrato será de 184 (cento e oitenta e quatro)
  dias, tendo como prazo inicial dia 01/07/2024 e prazo final dia 31/12/2024.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1. O preço mensal a ser pago pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, é de R\$ 4.874,75 (Quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA. Neste valor estão inclusos todos os custos inerentes à prestação do serviço, entre eles, encargos fiscais e trabalhistas.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal com: a <u>Fazenda Federal</u> (incluindo quanto a Dívida Ativa da União), <u>Fazenda Estadual</u>, <u>Fazenda Municipal</u> relativas à sede da licitante, com o <u>Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)</u> e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de <u>certidão negativa (CNDT)</u>, de acordo com o artigo 195, §3º, da Constituição Federal.

- 5.2. Deverá também apresentar os comprovantes de recolhimento do INSS referente aos seus funcionários e também da patronal.
- 5.3. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1°.
- 5.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela **CONTRATANTE**.
- 5.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5.6. A **CONTRATADA** deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do Processo Interno a que se refere a contratação, bem como o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa **CONTRATADA**.
- 5.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 5.8. A razão social e o CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal/fatura deverão ser o mesmo da documentação apresentada no para a presente contratação.
- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras ou fiscais que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.10. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.11. A nota fiscal deverá ser enviada para a **CONTRATANTE** sempre até o **último dia útil do mês da execução da prestação do serviço**, para o e-mail caixa@fundarte.rs.gov.br.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.46.00.00.00 - Serviços Domésticos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata dia*, até o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômicofinanceiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

- 9.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:
- I Caso não haja a prestação do serviço como pactuado, por motivação única e exclusiva da CONTRATANTE, o risco será suportado pela mesma;
- II Havendo a impossibilidade de prestação do serviço em razão de circunstância gerada única e exclusivamente pela CONTRATANTE, o risco deverá ser suportado pela mesma.
- III Situações adversas, das quais nem a CONTRATANTE e nem a CONTRATADA derem causa deverão ser analisadas caso a caso, e o risco deverá ser suportado por ambas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- II Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

- VI. Fiscalizar a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.
- VII. Aplicar à empresa **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.
- VIII. Prestar à empresa **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à execução do objeto contratado.
- IX. Notificar, por escrito, à empresa **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.
- X. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados no presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

- V Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.
- 11.2. Em tudo, agir segundo as diretrizes da **CONTRATANTE** e legislação pertinente, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, inclusive proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade (respeitando a legislação trabalhista).
- 11.3. Executar o objeto contratado, no preço, prazo, qualidade e forma estipulados na proposta e dentro dos padrões exigidos no **Processo nº 06521/2024.**
- 11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 11.5. Fornecer à **CONTRATANTE**, a relação dos empregados, acompanhada dos documentos que comprovem a capacidade profissional, identidade, idoneidade e atestado de antecedentes civil e criminal dos empregados que vierem a utilizar para execução dos serviços, na data da assinatura do contrato.
- 11.6. Prestar o serviço contratado com pessoas de reconhecida idoneidade, fisicamente aptas, rigorosamente selecionadas e devidamente uniformizadas, equipadas e treinadas, portando crachá de identificação da **CONTRATADA**, que desenvolverão sua tarefa seguindo as normas de execução e segurança previamente acordadas com a **CONTRATANTE**.

- 11.7. Disponibilizar 01 (um) funcionário, elaborando as escalas de trabalho em absoluta obediência às disposições legais que se referem à jornada de trabalho da categoria profissional.
- 11.8. Manter seu pessoal assíduo, pontual e disciplinado no serviço, fornecendo uniformes e seus complementos, a toda mão de obra envolvida, de acordo com o clima e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, não podendo repassar os custos destes aos seus empregados.
- 11.9. Manter os profissionais nos postos, não devendo os mesmos se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprirem tarefas solicitadas por terceiros não autorizados pela **CONTRATANTE.**
- 11.10. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança. Comprovar para a **CONTRATANTE**, que o empregado recebeu os devidos EPI's, bem como recebeu treinamento adequado sobre seu uso e guarda.
- 11.11. Registrar e controlar, juntamente com a **CONTRATANTE**, diariamente, a frequência e a pontualidade de seus funcionários, bem como as ocorrências do posto em que estiverem prestando seus serviços.
- 11.12. Manter em perfeitas condições os equipamentos que vierem a fazer uso, pertencentes à **CONTRATANTE**, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, se necessário.
- 11.13. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE**.
- 11.14. Impedir que o funcionário que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade dentro do prédio da **CONTRATANTE.**
- 11.15. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer registro de ocorrência.

- 11.16. Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 11.17. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços.
- 11.18. Ressarcir ou repor, na proporção exata e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em decorrência de furtos, roubos ou subtrações de qualquer tipo de material e/ou equipamento que façam parte do patrimônio público, ocorrido durante o horário em que a **CONTRATADA** estiver executando seus serviços, quando evidenciada a negligência, imperícia ou dolo por parte dos funcionários ou prepostos.
- 11.19. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- 11.20. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado.
- 11.21. Manter cadastro do grupo de reservas com número suficiente de efetivo dentro dos padrões já referidos, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários a execução dos serviços.
- 11.22. Encaminhar com antecedência a escala de férias dos funcionários à **CONTRATANTE.**
- 11.23. Manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus funcionários que executarão os serviços objeto deste contrato.
- 11.24. Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus funcionários responsáveis pela execução do objeto contratado, devidamente registrada.

- 11.25. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa da **CONTRATANTE.**
- 11.26. Nomear representante legal da **CONTRATADA**, para perante a **CONTRATANTE**, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste contrato.
- 11.27. Manter atualizado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as informações referente ao responsável pelo contrato junto à **CONTRATANTE**, bem como o nome e a qualificação dos seus empregados que executarão o objeto contratado, informando, no prazo máximo de **24** (**vinte e quatro**) **horas**, qualquer substituição que eventualmente venha a ocorrer.
- 11.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal.
- 11.29. Em caso de falta, atestado médico, férias ou qualquer outro motivo de ausência do funcionário da **CONTRATADA** para a prestação do serviço na sede da **CONTRATANTE**, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, para que não haja a descontinuidade do serviço prestado. A **CONTRATANTE** é uma escola, e a prestação de serviço de limpeza é de suma importância para a realização de suas atividades.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Clarissa Moreira Nascimento, ou por seu respectivo substituto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer questões
relacionadas ao presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03
(três) vias de igual teor e forma.

	Montenegro, 28 de junho de 2024.
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	